



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 04 de 02 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 30/2022 de 14 de Março de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

*“Art. 267 **A saúde é direito de todos** os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à **eliminação do risco de doenças** e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e no artigo 196, sobre:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

*“Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doenças** e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

De acordo com o art.1º do Projeto de Lei nº 30/2022, **prestadores de serviços público e estabelecimentos privados ficam OBRIGADOS a prestarem um atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.** No art. 2º são ditos que os estabelecimentos privados são: Supermercados; Bancos; Agências Lotéricas; Drogarias e farmácias; Bares; Restaurantes; Lojas em Geral.

Importantíssimo destacar que esta identificação da pessoa acometida pela Fibromialgia se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou por meio de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Em sua Justificativa, o referido Projeto de Lei nº 30/2022, cita que o objetivo do mesmo é atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, que por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as suas causas.

A Fibromialgia é bastante comum, afetando 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. **Geralmente afeta mais mulheres do que homens e aparece entre 30 a 50 anos de idade**, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos com Fibromialgia. **Esta Comissão também chama a atenção para o fato que o principal tratamento da Fibromialgia é não-medicamentoso, ou seja, os cuidados do paciente consigo mesmo são mais importantes do que as medicações, embora estas também tenham seu papel.** O principal tratamento da fibromialgia é o exercício aeróbico, aquele que mexe o corpo todo e acelera os batimentos cardíacos. Esta parece ser a melhor maneira de reverter a sensibilidade aumentada à dor na FM. Além disso, é importante entender sobre a doença (educação) e alguns casos terapia psicológica pode ser útil, principalmente para aprender a lidar com a dor crônica no dia a dia.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 30/2022.

Ubá, 02 de Maio de 2022.

Sônia Ferreira Vidal

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Aline Moreira Silva Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO